



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.418, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei nº. 104, de 13 de Novembro de 1990, (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº. 104, de 13 de Novembro de 1990, (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 115. Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário ausentar-se dos serviços:

- I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III - por 07 (sete) dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- c) revogado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 19 de Maio de 2010.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU